

PIS/COFINS: IN RFB nº 2.264/2025 MERECE ATENÇÃO

A recente IN RFB nº 2.264/2025, além de atualizar a então IN RFB nº 2.121/2022, no tocante à consolidação das normas sobre a apuração, cobrança, fiscalização, arrecadação e administração de PIS/COFINS, adequou a redação à jurisprudência dos tribunais superiores, esclarecendo situações que ainda geravam insegurança.

Nesse particular, merecem destaque:

- exclusão expressa da base de cálculo do PIS e da COFINS de receitas imunes, isentas e não alcançadas pela incidência das contribuições; de pagamento por serviços ambientais, limitado aos contratos públicos ou registrados; de receitas de atualização de estoques agropecuários;
- autorização para o aproveitamento do crédito em relação às despesas com vale-transporte fornecido pelo empregador para a mão de obra; gastos com contratação de pessoa jurídica para transporte de mão de obra; dispêndios com veículos próprios empregados no transporte de mão de obra; frete e seguro nacional para aquisição de insumos; frete e seguro na compra de imobilizados (com benefício na saída do bem); outras despesas correlatas relacionadas à viabilização do trabalho da mão de obra envolvida na produção/prestação de serviço, tais como alimentação, vestuário, cursos de capacitação, plano de saúde e seguro de vida para esses empregados;
- não incidência do PIS e da COFINS sobre as receitas decorrentes da revenda de produtos sujeitos à tributação monofásica – como veículos e autopeças –, auferidas por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus (ZFM) ou nas Áreas de Livre Comércio (ALC);
- compensação ou ressarcimento de saldos positivos de créditos gerados na importação e dos tributos incidentes sobre a revenda desses mesmos bens no mercado interno;

TaxNews

Número 168, junho/2025

- na hipótese de lançamento de ofício decorrente de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e de declaração inexata, uma vez configurado fraude, conluio ou sonegação, o percentual da multa será de 100% a ser aplicado sobre a totalidade ou a diferença apurada (PIS ou COFINS). Havendo reincidência, a multa será de 150%.

Tendo em vista a extinção do PIS e da COFINS a partir de 1º/01/2027, em razão da Reforma Tributária, as empresas devem ficar atentas para que nenhuma possibilidade de crédito, a título das citadas contribuições, seja perdida.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares

MARAFON, SOARES, NAGAI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br cnagai@marafonadvogados.com.br
mmarafon@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso